



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Desenbahia 3311
20/04/2020 08:
nº 001056/2020
Carta

Publicação no D. O. E.
Em 25 / 04 / 2020

Alexandre
Funcionário

Alexa dos Santos Ferreir:
Mat.: 480046323

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CÂMERAS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A SEG ON LINE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivone Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
2. **SEG ON LINE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.569/0001-70, com sede e foro na Rua da Ubaranas, nº 347, Ed. Empresarial 2000, SI 505, Amaralina, nesta Capital, CEP: 41.900-390, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alexandre Luis Casali Castanho (Cédula de Identidade nº 1610815173 expedido pela SSP/BA e CPF/MF nº 690.779.408-04), aqui designada **CONTRATADA**.

DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 157/2020) de 06/04/2020;
2. Dispensa de Licitação nº 020/2020 (integrante do Processo Administrativo nº 033/2020).

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de câmeras da CONTRATANTE, englobando 01 (uma) visita preventiva mensal e visitas corretivas ou verificação de imagens, por demanda da CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência respectivo e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, objetivando inspecionar todos os elementos do sistema de monitoramento, a fim de realizar manutenção preventiva, a saber:

1. Conjunto de 48 (quarenta e oito) Câmeras do tipo “Bullet”

- a) limpeza de lente e visor das câmeras;
- b) verificação dos conectores;
- c) verificação da instalação física (suporte e fiação).

2. Aparelho DVR (Digital Video Recorder) ou, traduzido, Gravador de Vídeo Digital

- a) 02 (dois) aparelhos, sendo um de 16 canais e outro de 32 canais;

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Mariana Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodolfo Chaves Estrela
Adv. OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- b) limpeza externa;
- c) checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- d) checagem dos conectores dos periféricos;
- e) revisão geral das configurações e ajustes necessários.

3. Monitores de TV

- a) limpeza externa;
- b) verificação dos ajustes de tela;
- c) checagem das conexões.

Parágrafo Segundo – A visita supracitada deverá ser agendada com o gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato termo de visita mensal, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da visita, contendo situação atual dos itens inspecionados e destacando, se for o caso, necessidade de substituição de itens ou peças.

Parágrafo Quarto – No caso de substituição de itens ou peças, a CONTRATANTE realizará análise para validação da referida substituição.

Parágrafo Quinto – A reposição de peças ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante manifestação da necessidade pela CONTRATADA e verificação de disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, os chamados da CONTRATANTE, no que se refere a necessidade de manutenção corretiva e/ou verificação de imagens.

Parágrafo Sétimo – O chamado será formalizado através de e-mail enviado para o representante técnico indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – No caso de manutenção corretiva, deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor do Contrato termo de visita com a ação executada ao final da visita. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço não inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

Parágrafo Nono – No caso de necessidade de substituição de itens ou peças, a CONTRATANTE realizará análise para validação da referida substituição. Após a avaliação, será realizada cotação junto a fornecedores para aquisição das peças.

Parágrafo Décimo – No caso de solicitação de verificação de imagens, deverá a CONTRATADA enviar e-mail para o gestor do Contrato ou para pessoa designada por este arquivo de extensão AVI ou MP4 no prazo estipulado no Parágrafo Sexto, deste Contrato.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

DO PREÇO

O valor global do presente Contrato será de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma indicada na Tabela abaixo:

Descrição	Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (A X B)
Serviço de gerenciamento de câmeras da Desenbahia, englobando 01 (uma) visita preventiva mensal e visitas corretivas ou verificação de imagens sob demanda.	60	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 17.400,00

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 93, do Regulamento Interno da Desenbahia.

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- apresentar ao Gestor do Contrato termo de visita mensal, atestado pelo gestor do contrato;
- atender às solicitações para medidas corretivas e/ou verificação de imagens em até 48 horas (quarenta e oito) úteis;
- executar os serviços sempre na presença de um representante da CONTRATADA, informando sobre qualquer anormalidade;
- disponibilizar para realização do serviço contratado equipe técnica com qualificação e experiência profissional;
- prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;
- informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato;
- manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstenendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- a CONTRATADA reconhece sua condição de OPERADOR frente à proteção dos dados pessoais dos cidadãos, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

DA UNIDADE E DA COLABORADORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA; Unidade de Patrimônio e Documentação –

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Mayanna Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

UPD;

- b) Fiscal do Contrato: **Adrienne Atayde Liberal**, CPF/MF nº 041.635.035-60 (chefe da UPD);
- c) Gestora do Contrato: **Gerente da GPA**.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: FCB6.C6DB.06B8.D221, válida até 01/09/2020;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20200880361, válida até 19/05/2020;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 3823166/2020, válida até 05/08/2020;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2020031901473686417258, válida até 17/04/2020;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 15/04/2020;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 15/04/2020;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 03/04/2020, consulta em 15/04/2020.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 76, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anomalia que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Maryanna Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrig
Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 15 de abril de 2020.

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Andreia Xavier Cajado Sampaio
Diretora de Administração e Finanças

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

SEG ON LINE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.:

Sr. Alexandre Luis Casali Castanho

CPF/MF nº 690.779.408-04

TESTEMUNHAS:

NOME: **Ilene Ferreira**

CPF/MF nº **032.669.335-16**

NOME:

CPF/MF nº

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Maiana Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: SEG ON LINE SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento de câmeras. - Valor global : R\$ 17.400,00 - PRAZO: 05 anos - PROCESSO Nº 033/2020 - MODALIDADE: Dispensa nº 020/2020 - ASSINATURA: 15.04.2020 - Salvador, 24 de abril de 2020.